



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.223/19

RELATÓRIO

O presente processo trata da análise do Edital de Licitação relativo ao Pregão Presencial nº 01/2019, realizado pela **Prefeitura Municipal de Carrapateira-PB**, objetivando o fornecimento de combustíveis (Gasolina comum, Álcool e Óleo Diesel S10) para abastecimento aos veículos do município.

Ao analisar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o relatório de fls. 23/26, destacando o seguinte:

O Edital de Licitação foi protocolado neste Tribunal em 28/01/2019 e a realização do certame está com previsão de ocorrer na data de 12/02/2019, às 10:30h, na Rua José Vieira nº 57, Centro, Carrapateira PB.

A Unidade Técnica observou que a principal vantagem do registro de preços ocorre em relação aos objetos cujos quantitativos sejam de difícil previsibilidade. Por essa perspectiva, a Administração, ao invés de prevê, lança um edital com um número de itens razoavelmente superior ao que costuma utilizar. Em análise ao caso concreto, não se vislumbrou razoabilidade nas quantidades demandadas. A Administração não pode, ao acaso, sem motivação, requerer um quantitativo muito superior ao costumeiramente demandado. Tal prática cria uma expectativa irreal ao futuro fornecedor que, ao ofertar os preços unitários baseados nos possíveis volumes a serem adquiridos, perde economia de escala.

A partir da análise dos dados disponíveis, verificou-se um aumento injustificado na ordem de 66,40% dos valores previstos nessa licitação em relação aos valores empenhados em todo o exercício anterior (2018), conforme quadro a seguir:

Entidade	Valor Empenhado em 2018	Valor da Licitação	Variação (%)
Prefeitura de Carrapateira	R\$ 595.066,81	R\$ 990.000,00	66,40%

Fonte: SAGRES 2018

Foi realizado também um comparativo de preços médios dos combustíveis em janeiro de 2018 e janeiro de 2019, conforme dados da ANP, relativos à Cidade de Sousa PB, mesma referência utilizada pela Prefeitura de Carrapateira

Combustível	Janeiro/2018 (R\$)	Janeiro/2019 (R\$)	Variação (%)
Gasolina Comum	4,16	4,52	8,65%
Óleo Diesel	3,42	3,65	6,72%
Óleo Diesel S10	3,48	3,69	6,03%
Etanol	3,35	3,51	4,77%

Conforme tabela acima, verifica-se que o aumento do valor licitado advém quase que totalmente do aumento das quantidades a serem adquiridas. Um aumento dessa ordem precisa ser devidamente justificado pela Gestora, inclusive com apresentação de memória de cálculo das quantidades e valores, visto que representa um acréscimo muito considerável das despesas com combustíveis a serem executadas pela Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.223/19

Na conclusão, a Auditoria, verificando um aumento injustificado, na ordem de 66,40% na previsão das despesas com compras de combustíveis no exercício de 2019, sugeriu a Auditoria a suspensão cautelar dos atos decorrentes do Pregão Presencial nº 01/2019 e que a Gestora seja notificada para que apresente esclarecimentos, bem como a memória de cálculo que embasou as quantidades e valores licitados.

É o Relatório, e decide o Relator:

- 1) Emitir **MEDIDA CAUTELAR** à Prefeitura Municipal de CARRAPATEIRA-PB, na pessoa de sua Prefeita, **Sr^a Marineidia da Silva Pereira**, determinando a suspensão de todos os atos relacionados com o Pregão Presencial nº 01/2019, ficando suspensos quaisquer atos, homologações, contratações, aquisições ou pagamentos advindos do referido Pregão Presencial, até ulterior deliberação, sob as penalidades legais em caso de não atendimento ao presente comando cautelar. Citando-se a Autoridade Responsável, no caso, a Senhora Prefeita, com a urgência devida e as cautelas de estilo. Após as devidas comunicações e decurso de prazo para eventual irresignação recursal, voltem os autos conclusos.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª Câmara

Processo TC nº 02.223/19

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Carrapateira PB

Gestora Responsável: **Srª Marineidia da Silva Pereira**

**LICITAÇÃO – Pregão Presencial nº 01/2019.
Decisão Monocrática. Emissão de Medida
Cautelar. Determinações. Assinação de prazo.**

ACÓRDÃO AC1 - TC - nº 266/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02.223/19, referente à análise do Edital de Licitação, relativo ao Pregão Presencial nº 01/2019 – realizado pela **Prefeitura Municipal de Carrapateira-PB**, objetivando o fornecimento de combustíveis (Gasolina comum, Álcool e Óleo Diesel S10) para abastecimento aos veículos do município, com pedido de emissão de medida cautelar pelo Órgão Técnico dessa Corte, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da Eg. 1ª **CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) **REFERENDAR** expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática – **Decisão Singular DS1-TC 009/19** -, nos termos do relatório e voto do relator que passam a integrar a presente decisão, através da qual deliberou-se:

a) emitir **MEDIDA CAUTELAR** à Prefeitura Municipal de CARRAPATEIRA-PB, na pessoa de sua Prefeita, **Srª Marineidia da Silva Pereira**, determinando a suspensão de todos os atos relacionados com o Pregão Presencial nº 01/2019, ficando suspensos quaisquer atos, homologações, contratações, aquisições ou pagamentos advindos do referido Pregão Presencial, até ulterior deliberação, sob as penalidades legais em caso de não atendimento ao presente comando cautelar. Citando-se a Autoridade Responsável, no caso, a Senhora Prefeita, com a urgência devida e as cautelas de estilo. Após as devidas comunicações e decurso de prazo para eventual irresignação recursal, voltem os autos conclusos.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019.

Assinado 20 de Fevereiro de 2019 às 09:36



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 16:39



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2019 às 16:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO